



SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

1 ao Projeto de Lei nº 328/2022

Nº 10 A EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao §2º do art. 8º da Emenda nº 1 ao Projeto de de Lei nº 328/2022:

Art. 8º – Fica sujeita a licenciamento simplificado, autodeclaratório e automático a instalação de haste ou mastro em cobertura, fachada ou reentrância de edificação privada, cujo conjunto de equipamentos tenha volume inferior a 1m³ (um metro cúbico), exceto em imóvel tombado, imóvel com processo de tombamento aberto, imóvel público e nos casos previstos no §1º do art. 5º e no § 2º do art. 9º desta lei, nos termos do regulamento.

[...]

§2º – A instalação de equipamentos com volume de até 1m³ (um metro cúbico) será licenciada sob a forma simplificada de que trata o caput deste artigo.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2022

Marcela Trópia
Vereadora Marcela Trópia

NOVO

JUSTIFICATIVA

O parágrafo segundo do art. 8º do Projeto de Lei nº 328/2022 estabelece que a instalação ou a substituição de equipamentos com volume de até 1m³ (um metro cúbico) será licenciada sob a forma simplificada de que trata o caput deste artigo. Entretanto, a Lei Federal nº 13116/2015, estabelece que:

Art. 7º As licenças necessárias para a instalação de infraestrutura de suporte em área urbana serão expedidas mediante procedimento simplificado, sem prejuízo da manifestação dos diversos órgãos competentes no decorrer da tramitação do processo administrativo.

[...]

§ 8º **Será dispensada de novo licenciamento a infraestrutura de suporte a estação transmissora de radiocomunicação por ocasião da alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica, nos termos da regulamentação.**

Assim, considerando a competência suplementar do Município para legislar sobre o assunto e as disposições contidas na lei geral citada acima, apresentamos a presente emenda para supressão do termo "substituição" do §2º do art. 8º do PL nº 328/2022.

